

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.959/89 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica concedido, a partir de 1º de maio de 1.989, aos funcionários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Pirassununga, e aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, aumento de 30% (trinta por cento) calculado sobre as referências iniciais das escalas de vencimentos constantes nos Anexos II e IV da - Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores.

Artigo 2º)- Ficam, consequentemente, a par tir de 1º de maio de 1.989, fazendo parte integrante da presente lei, os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.705/86, de 16 de maio de 1.986, com alterações posteriores, passando a vigorar com a redação que ora lhes é dada.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias - próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementálas, se necessário, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 49) - Esta lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de maio de 1.989.

EUBERTO NEMESIO PEREIRA DE GODOY -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA - Diretor do Departamento de Administração



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO I -

(A que se refere a lei n^{Ω} 1.705/86, com a redação dada pela lei n^{Ω} 1.959/89).

DOS · EMPREGOS PERMANENTES (mensalistas).

QTD	DENOMINAÇÃO	F	REF.	
03	Servente	15	a	22
14	Ajudante de Serviços Diversos			
26	Operador Hidráulico	16	a	23
02	Reparador de Hidrômetro	17	a	24
10	Leiturista de Hidrômetro			
02	Operador de Máquina I	19	a	26
08	Escriturário I			
02	Pedreiro Meio-Oficial	20	a	27
07	Motorista I			
11	Operador da Estação Tratamento de Água			
01	Segurança			
02	Pedreiro I	23	a	30
06	Encanador I			
10	Motorista II	24	a	31
02	Digitador			
03	Caixa	25	a	32
05	Escriturário II			
08	Pedreiro II	26	a	33
04	Encanador II			
02	Encarregado de Turma			
02	Técnico de Manutenção			
02	Técnico de Laboratório			
02	Operador de Máquina II	27	a	34
01	Desenhista Projetista	28	a	35
02	Escriturário III			
02	Pedreiro III			

John



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.		
02	Encanador III	28	a	35
03	Artifice de Obras			
01	Supervisor de Água e Esgoto	29	a	36
	Encarregado de Setor:	31	a	38
01	Pessoal ~			
01	Material			
01	Arrecadação			
01	Processamento de Dados			
74	Chefe de Seção:	36	a	43
01	Administração			
01	Finanças			
01	Técnica			
01	Saneamento	X)		
02	Engenheiro	37	a	44
	Diretor de Departamento:	43	a	50
01	Administração e Finanças			
01	Técnico Operacional			
01	Assessor Jurídico			





ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO II -

(A que se refere a lei nº 1.705/86, com redação dada pela lei nº 1.959/89)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	Valor Maio/89	REF.	Valor Maio/89
15	169,97	34	429,52
16	178,47	35	451,00
17	187,39	36	473,55
18	196,76	37	497,23
19	206,60	38	522,09
20	216,93	39	548,19
21	227,78	40	575,60
22	239,17	41	604,38
23	251,13	42	634,60
24	263,69	43	666,33
25	276,87	44	699,65
26	290,71	45	734,63
27	305,25	46	771,36
28	320,51	47	809,93
29	336,54	48	850,43
30	353,37	49	892,95
31	371,04	50	937,60
32	389.,59	51	984,48
33	409,07	52	1.033,70

Trolob,



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO III

(A que se refere a lei n^{o} 1.705/86, com a redação dada pela lei n^{o} 1.959/89

DOS EMPREGOS DE CARREIRA

INICIAL	INTERMEDIÁRIO	FINAL		
Operador Máquina I	*	Operador Máquina II		
Motorista I		Motorista II		
Encanador I	Encanador II	Encanador III		
Escriturário I	Escriturário II	Escriturário III		
Pedreiro 1/2 Oficial	Pedreiro I e II	Pedreiro III		
Encarregado de Setor	*	Chefe de Seção		

Jodo -



ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- ANEXO IV

(A que se refere a Lei nº 1.705/86, com a redação dada pela Lei nº 1.959/89)

1. DO CARGO ESTATUTÁRIO EFETIVO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Chefe da Seção de Obras e Manutenção	36	473,55

2. DO CARGO ESTATUTÁRIO EM COMISSÃO

QTD.	DENOMINAÇÃO	REF.	VALOR MAIO/89
01	Superintendente do SAEP	45	734,63

Joddo.